



Comissão de Finanças, Justiça e Legislação
Em 22 / 11 / 1961
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 36/961

DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DE PRAZOS FISCAIS

O povo do município de Ouro Preto, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam fixados os seguintes prazos para pagamento dos impostos devidos ao Município de Ouro Preto:

- a) Imposto de Indústrias e Profissões, até 31 de MARÇO, sem multa.
- b) Impostos predial e territorial urbano, até 30 de ABRIL, sem multa.
- c) Imposto Territorial Rural, até 31 de MAIO, sem multa.

Artigo 2º - Ficam mantidos os descontos fixados em lei para os impostos de Indústrias e Profissões pagos antecipadamente, bem como as multas cominadas por inobservância dos prazos para pagamento de tributos municipais, na conformidade da legislação municipal vigente.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 22 de Novembro de 1961.

O Prefeito Municipal,

Benedicta Soares em 2ª discussão

por unanimidade

Sala das Sessões, 14 / 12 / 1961

(Rubrica do Presidente)

Aprovado em terceira discussão

por unanimidade

Sala das Sessões, 14 / 12 / 1961

(Rubrica do Presidente)

A SANÇÃO

Sala das Sessões, 15 / 12 / 1961

(Rubrica do Presidente)

Aprovado em primeira discussão

por unanimidade

Sala das Sessões, 14 / 12 / 1961

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PARECER N.º

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 36/61.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO, faz publicar o seguinte autógrafo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO, resolve aprovar com a redação que se segue o projeto de lei nº 36/61, a saber:

A CÂMARA MUNICIPAL, APROVA:

Art. 1º - Ficam fixados os seguintes prazos para pagamento dos impostos devidos ao Município de Ouro Preto:

- a) Imposto de Indústrias e Profissões, até 31 de MARÇO, sem multa.
- b) Impostos predial e territorial urbano, até 30 de ABRIL, sem multa.
- c) Imposto Territorial Rural, até 31 de MAIO, sem multa.

Art. 2º - Ficam mantidos os descontos fixados em lei para os impostos de Indústrias e Profissões pagos antecipadamente, bem como as multas cominadas por inobservância dos prazos para pagamento de tributos municipais, na conformidade da legislação municipal vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO, 14 de dezembro de 1961.

Jose Telesian Louche
Presidente

Stano Lich
Secretário

Publicado e registrado nesta Secretaria, aos quatorze dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961).

Diretor da Secretaria da Câmara